



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

ESQUADRÃO DE COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA

ANEXO I – TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: PB 21005/2021)

REFORMA DE MURO DE FUNDOS DO ESQUADRÃO DE COMANDO DA 5ª BRIGADA DE CAVALARIA BLINDADA - PONTA GROSSA/PR

Conforme recomendação da AGU apresenta-se como anexo esse termo, elaborado pelo responsável técnico pelo Termo de Referência, no qual se especificam os chamados pontos fundamentais para a elaboração da minuta de Edital, bem como as respectivas justificativas técnicas, de forma a facilitar a atuação da equipe administrativa do órgão, a plena harmonia de redação entre os instrumentos reguladores do certame e até mesmo a compreensão, pelos licitantes e órgãos de controle, acerca de decisões técnicas adotadas para a adequada satisfação do interesse público.

1 PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Em análise do contexto de mercado, habilitam-se as empresas de engenharia ou construtoras com o devido Acervo Técnico, apresentando as qualificações abaixo nos termos estabelecidos no projeto básico.

1.1 TÉCNICO-OPERACIONAIS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
OBRAS OU SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA	80M ²

1.2 TÉCNICO-PROFISSIONAIS

DESCRIÇÃO
OBRAS OU SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA 800 M ²

2 REGIME DE EXECUÇÃO

Conforme explicitado nos comentários do modelo de projeto básico da AGU, quanto ao regime de execução, o mesmo deverá ser feito pelo gestor:

“Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que: a) a escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999”.

Porém, com o intuito de subsidiar o gestor, recomenda-se a adoção do regime de execução – **Empreitada por Preço unitário**. A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013.

Também, pelas características da obra, a empreitada por preço unitário permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, cujo o valor total do contrato é o resultante da multiplicação do preço unitário pela quantidade e tipos de unidades contratadas.

3 SUBCONTRATAÇÃO

A obra não apresenta óbices quanto à subcontratação, visto que todos os atos da mesma serão igualmente fiscalizados e atestados por fiscal técnico do contrato, limitado a não ultrapassar o percentual de 30 % (trinta por cento) e nas condições expressas no Termo de Referência.

4 JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E BDI DIFERENCIADO

O objeto é indivisível, pois se verificaria prejuízo para a solução. Os serviços são interdependentes e relacionados, cuja divisão implicaria em inviabilização de cronograma, impacto de um contrato sobre outros e alta demanda de pessoal na elaboração de processo e fiscalização de diferentes contratos.

Quanto à incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas- BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens, conforme preconiza a Súmula nº 253/2010 do TCU, não foi aplicado no presente caso, conforme pode ser ve-

rificado nos **ANEXOS III** (orçamento) e **IV** (BDI).

5 SUSTENTABILIDADE

Tendo em vista o comprometimento com a efetividade da política de sustentabilidade ambiental, conforme Art. 3 da Lei 8.666 e Decreto 7.746, que determina critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, orientou-se à Contratada a adotar, de maneira geral:

- Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

E de maneira específica nos itens correlatos das Especificações Técnicas (**ANEXO I**).

Ponta Grossa, PR, 27 de setembro de 2021.

FELIPE DE OLIVEIRA MANCHUR – PCTD
Eng. Civil CREA PR 144.258/D